

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LISTA DE NOVOS ALUNOS NA FILA DE ESPERA (CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL) ABRIL DE 2025

#	NOME DA CRIANÇA ABREVEADA	DATA DE NASCIMENTO	SÉRIE/ANO	CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	NOME DO RESPONSÁVEL ABREVIADO	BAIRRO DE RESIDÊNCIA	UNIDADE ESCOLAR DE PREFERÊNCIA
1	ALBDS	03/08/2021	BERCÁRIO II	NÃO	J. M. D. S.	INDEPENDENTE	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
2	JGDSC	16/05/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	W. I. L. C.	DEUS É FIEL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
3	LSR	07/07/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	R. M. D. S. C.	PRÍNCIPE DA PAZ	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
4	LLDSS	16/03/2021	PRÉ ESCOLA I	NÃO	D. D. S. P. S.	DEUS É FIEL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
5	EDFS	10/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	M. E. F. D. A. L.	COLORADO	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
6	GRXS	24/05/2022	BERCÁRIO I	NÃO	E. D. D. S.	PRÍNCIPE DA PAZ	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
7	DNS	04/03/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	R. D. S. B. M.	COLORADO	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
8	LVDS	15/04/2022	BERCÁRIO I	NÃO	E. R. D. S.	DEUS É FIEL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
9	MHFADS	30/11/2020	PRÉ ESCOLA I	NÃO	A. B. D. S.	CENTRO	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
10	AHDSS	09/05/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	A. B. D. S.	CENTRO	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
11	ABMLA	12/09/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	R. M. D. S.	PRÍNCIPE DA PAZ	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
12	MLSDS	13/04/2023	BERCÁRIO I	NÃO	J. R. D. S.	COQUEIRAL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
13	GJGDS	12/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	T. P. D. S.	DEUS É FIEL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
14	WGPDS	17/06/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	C. M. D. S.	PRÍNCIPE DA PAZ I	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
15	GSADS	17/05/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	L. B. D. S.	DEUS É FIEL	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
16	CDDSS	04/04/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	N. J. D. S. A.	INDEPENDENTE	CRECHE MARIA SEBASTIANA DUNDA DO NASCIMENTO
17	MAB	08/09/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	D. M. B.	LOT VALENTIM III	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
18	JNDS	02/03/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	L. M. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
19	LMDS	08/11/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	R. M. D. S.	PARQUE DAS PEDRA	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
20	SBD0	14/06/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	D. S. D. O.	NOVO ALVORECER	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
21	JPDSM	05/06/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	A. C. M. G.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
22	VHDSB	29/10/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	M. P. D. S.	LOTEAMENTO VALENTIM III	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
23	JGLDA	13/11/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	J. L. D. S.	NOVO COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
24	ALDSL	02/08/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	L. I. D. S.	COHAB	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
25	JEDN	10/05/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	J. C. C. D. S.	SÍTIO MAGAS	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
26	EVAS	23/04/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	A. M. D. S.	COHAB	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
27	SBAS	15/11/2023	BERCÁRIO 0	NÃO	A. M. D. S.	COHAB	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
28	JLVDS	04/11/2025	BERCÁRIO 0	NÃO	J. V. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
29	AGBDS	09/08/2024	BERCÁRIO 0	NÃO	E. T. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
30	ESFA	01/07/2022	BERCÁRIO I	NÃO	T. F. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
31	AVFR	22/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	T. F. D. S.	PLANATO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
32	HGSN	04/10/2022	BERCÁRIO I	NÃO	M. L. S. D. S.	NOVO ALVORECE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
33	LGFDS	14/10/2022	BERCÁRIO I	NÃO	R. F. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
34	MASDM	01/08/202	BERCÁRIO I	NÃO	B. S. A.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
35	GHS LDS	10/04/2023	BERCÁRIO I	NÃO	L. M. D. S. S.	NOVA BETEL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
36	LBADS	09/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	R. M. D. S.	PLANALTO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
37	WDDSL	08/04/2022	BERCÁRIO I	NÃO	W. M. N. D. L.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
38	YVDN	22/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	P. N. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
39	DRSS	07/10/2022	BERCÁRIO I	NÃO	D. C. D. S.	COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
40	LV LDS	09/07/2022	BERCÁRIO I	NÃO	R. M. D. L.	COHAB	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
41	TVXDS	31/08/2022	BERCÁRIO I	NÃO	P. S. X. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
42	ÉAFS	01/09/2021	BERCÁRIO II	NÃO	S. M. F.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
43	JBXB	29/03/2022	BERCÁRIO II	NÃO	M. M. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
44	SVDL	24/02/2021	BERCÁRIO II	NÃO	M. M. D. S.	COQUEIRAL II	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
45	E00	16/03/2022	BERCÁRIO II	NÃO	C. V. O. O.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
46	RGS DS	03/04/2022	BERCÁRIO II	NÃO	M. E. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
47	YGPDS	28/05/2022	BERCÁRIO II	NÃO	N. M. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
48	LGA DN	15/10/2021	BERCÁRIO II	NÃO	G. D. A. S.	COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
49	MRRF	29/06/2021	BERCÁRIO II	NÃO	N. I. R. V.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
50	ABDA	18/06/2020	PRÉ I	NÃO	M. G. B. B.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
51	HRBDS	22/06/2021	PRÉ I	NÃO	M. P. D. S.	COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
52	HGDS	11/12/2020	PRÉ I	NÃO	R. S. F.	SÍTIO LAGOA DO EXU	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
53	AVXDS	23/02/2021	PRÉ I	NÃO	P. S. X. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
54	LMDS	04/07/2020	PRÉ I	NÃO	C. M. D. S.	NOVA TORITAMA	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
55	WG DLS	19/11/2020	PRÉ I	NÃO	W. A. D. S.	NOVO COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
56	TLDS	25/12/2020	PRÉ I	NÃO	K. M. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
57	DIDS	22/03/2021	PRÉ I	NÃO	K. R. M. D. S.	LOT VALENTIM III	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
58	RBS DS	01/04/2021	PRÉ I	NÃO	M. A. D. S.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
59	IFG	08/05/2020	PRÉ II	NÃO	M. C. F. D. S.	RUA SÍTIO EXU	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
60	KJXDS	17/07/2019	PRÉ II	NÃO	M. J. D. S. X.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
61	JLBDS	17/09/2019	PRÉ II	NÃO	S. M. D. S. B.	COQUEIRAL	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA

62	AKNDS	19/06/2020	PRÉ II	NÃO	C. M. D. N.	CENTRO	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
63	EGS	11/11/2019	PRÉ II	NÃO	G. L. D. S.	INDEPENDENTE	CMEI MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA
64	ALADN	08/03/2024	BERÇARIO 0	NÃO	A. B. S. D. N.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
65	AMAS	14/11/2023	BERÇARIO 0	NÃO	S. M. D. S.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
66	MADSB	25/05/2023	BERÇARIO 0	NÃO	A. P. D. S. M.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
67	LSDSG	30/10/2023	BERÇARIO 0	NÃO	M. C. D. S.	INDEPENDENTE	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
68	AAVS	01/12/2022	BERÇARIO I	NÃO	J. P. D. S.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
69	LRDS	23/01/2023	BERÇARIO I	NÃO	R. M. A. D. S.	PARQUE DAS PERDAS	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
70	MESDS	01/12/2022	BERÇARIO I	NÃO	C. M. D. N. S.	LOTT GALDINO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
71	AR SQ	23/09/2022	BERÇARIO I	NÃO	R. D. S. Q.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
72	AA	03/04/2022	BERÇARIO I	NÃO	S. B. D. S. S.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
73	STL	29/04/2023	BERÇARIO I	NÃO	M. G. T. Q.	AREAL	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
74	ADSL	03/01/2023	BERÇARIO I	NÃO	P. D. S. B.	COHAB	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
75	SRDS	13/01/2023	BERÇARIO I	NÃO	S. S. D. S.	LOTT. VALENTIM	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
76	MLDS	20/04/2023	BERÇARIO I	NÃO	M. A. D. S.	PLANALTO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
77	ÁVGM	26/01/2023	BERÇARIO I	NÃO	S. G. D. S.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
78	JGBADS	03/nov	BERÇARIO I	NÃO	J. A. D. S.	PE-90	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
79	EGJB	03/05/2023	BERÇARIO I	NÃO	A. C. D. C. B.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
80	LGSDS	07/10/2022	BERÇARIO I	NÃO	M. V. D. S. P.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
81	MLRDA	10/07/2023	BERÇARIO I	NÃO	M. L. A. D. Q.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
82	P GDSS	12/04/2024	BERÇARIO 0	NÃO	M. M. D. S.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
83	LVB S	04/07/2023	BERÇARIO I	NÃO	A. C. D. O. S.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
84	RODS	11/08/2023	BERÇARIO 0	NÃO	R. M. D. S.	PARQUE DAS PERDAS	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
85	ERRT	11/01/2023	BERÇARIO I	NÃO	E. R. D. S.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
86	EVSDS	02/08/2022	BERÇARIO I	NÃO	M. L. D. S.	RO. PE 090	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
87	ALDSS	08/12/2022	BERÇARIO I	NÃO	L. M. D. S.	AREAL	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
88	LSDSL	23/08/2024	BERÇARIO 0	NÃO	L. G. D. S. L.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
89	MRDLS	17/03/2024	BERÇARIO I	NÃO	R. D. L. S.	ANTÃO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
90	SEDS	22/03/2022	BERÇARIO II	NÃO	D. S. D. S.	LOT. DE JAIR0	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
91	EVAS	15/11/2023	BERÇARIO 0	NÃO	A. M. D. S.	COHAB	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
92	SBAS	15/11/2023	BERÇARIO 0	NÃO	A. M. D. S.	COHAB	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
93	MKDA	23/12/2023	BERÇARIO 0	NÃO	K. G. B. D. A.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA
94	D LGS	03/01/2024	BERÇARIO I	NÃO	C. D. S. D. S.	CENTRO	CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA

CAPACIDADE DAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE TORITAMA 2025

		CRECHE						PRÉ-ESCOLA								TOTAL INFANTIL
		BERÇARIO-O	BERÇÁRIO-I	BERÇARIO-II INTEGRAL	PRE-I INTEGRAL	PRE-II INTEGRAL	Subtotal	BERÇÁRIO-II		PRE-I		PRE-II		Subtotal		
		Integral	Integral				Integral	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	
CEMEI PROFª MARIA AULIADORA GONÇALVES BATISTA	CAPACIDADE	12	12				24	40	40	72	48	48	72	160	160	344
	MATRICULADOS	12	14				26	40	40	72	48	48	72	160	160	346
	VAGAS	0	-2				-2	0	0	0	0	0	0	0	0	-2
CEMEI GABRYEL JORDÃO ALVES E NATHAN GUILHERME JORDÃO	CAPACIDADE	60	60				120	28	50					28	50	198
	MATRICULADOS	65	64				129	28	50					28	50	207
	VAGAS	-5	-4				-9	0	0	0	0	0	0	0	0	-9
CRECHE MARIA SEBASTINA DA SILVA	CAPACIDADE	30	70	60	44	22	226							0	0	226
	MATRICULADOS	31	70	60	44	22	227							0	0	227
	VAGAS	-1	0	0	0	0	6							0	0	-1

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ACESSO PARA VAGAS NAS UNIDADES ESCOLARES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2018

Ementa: Estabelece critérios para matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 4º: A ocupação das vagas de matrícula, de transferências ou do desligamento por infrequência (após o 31º dia letivo de ausência) será feita mediante a observância dos seguintes critérios:

- I. Faixa etária dos 6 meses a 5 anos completos ou a completar até 31 de março;
- II. Criança em comprovada vulnerabilidade social atestada pela Secretaria de Assistência Social (atenção especial aos casos de violência e/ou risco nutricional);
- III. Criança cuja família esteja incluída no Programa III Social Bolsa Família;
- IV. Responsável Trabalhador: criança cujo pai/mãe ou responsável legal é trabalhador, devendo comprovar a atividade laboral.

§1º Nos casos de determinação judicial, criança com deficiência ou em situação de vulnerabilidade será dada absoluta prioridade de atendimento;

§2º. Serão consideradas crianças em situação de vulnerabilidade todas aquelas que estão expostas à violência, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas à carência de afeto, privação cultural, social e econômica, que não se encontram em condições adequadas para desenvolver-se física, emocional e/ou psicossocialmente.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 276, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Toritama, o cadastro reserva para organização e preenchimento de vagas da Rede Municipal de Ensino - etapa educação infantil- creche e pré-escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto na Constituição Federal/88, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.612/18, e
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município proporcionar os meios de acesso à educação aos seus munícipes;
CONSIDERANDO que o direito à educação infantil como primeira etapa da educação básica é de responsabilidade dos Municípios;
CONSIDERANDO que o artigo 208, IV da Constituição Federal de 1988 aduz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da educação infantil;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29 e seguintes, preconiza que toda criança possui direito à educação;
CONSIDERANDO que o ensino deverá ser ministrado com base, entre outros, no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.612 de 01 de junho de 2018, que criou o Sistema Municipal de Educação do Município de Toritama;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1452 de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação – PME;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos que facilitem o acesso dos pais ou responsáveis à Central Única de Vagas destinadas à Educação Infantil;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o CADASTRO RESERVA, responsável pelo gerenciamento do preenchimento de vagas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola, bem como as instituições credenciadas e autorizadas pelo Município, para atendimento até o limite de vagas definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com normas orientadoras contidas nos dispositivos legais.

Art. 2º Ficam estabelecidos os critérios e objetivos de acesso às vagas em turno parcial e integral nas unidades de ensino da Rede Municipal, Etapa Educação Infantil-Creche e Pré-Escola.

§1º As instituições credenciadas e autorizadas pelo município para atuação na etapa Educação Infantil-Creche, que recebam as crianças de 06 (seis) meses até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, e na etapa Pré-Escola, de 03 (três) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses seguirão as disposições contidas neste Decreto, conforme calendário previamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§2º Para os fins deste Decreto, entender-se-á por turno parcial, no mínimo, 4 horas (quatro) horas diárias, manhã/tarde e para jornada integral a de até 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º O cadastro deve ser requerido por expressa manifestação de interesse pelos pais e/ou responsáveis da criança junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O procedimento de reserva será realizado através do CADASTRO DE RESERVA, de acordo com o cronograma definido

pela Secretaria Municipal de Educação, e, após a divulgação da lista das crianças contempladas, os pais e/ou responsáveis pela criança deverão comparecer à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- Certidão de nascimento da criança ou Registro Geral da criança;
 - II- Comprovante de residência, entendendo-se como documentos hábeis a comprovar residência, os seguintes:
 - a) Cópia da fatura de água, de energia elétrica ou de telefone;
 - b) Cópia de contrato de locação do imóvel onde residem com criança, ou,
 - c) Declaração expressa conforme modelo constante no Anexo II.
 - III- Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, contrato de trabalho, declaração de vínculo atual ou declaração de imposto de renda e de trabalho autônomo de todas as pessoas que moram na residência, também deve estar incluída a Pensão Alimentícia, quando houver);
 - IV- Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto, e cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a responsável legal pela criança;
 - V- Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança;
 - VI- Carteira atualizada de vacinação da criança;
 - VII- Cartão do SUS da criança;
 - VIII- Passaporte, para caso de família e/ou criança estrangeiros;
 - IX- Cartão do Programa Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família) e o último extrato bancário, caso seja beneficiário do programa;
 - X- Indicação do Número de Identificação Social – NIS do responsável legal;
 - XI- Laudo médico quando a criança tiver alguma deficiência – PCD;
 - XII- Comprovante de matrícula do irmão, caso já estude em Instituição Educacional da rede municipal de ensino que atenda à etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, incluindo as autorizadas e credenciadas pelo Município de Toritama/PE;
 - XIII- Termo de compromisso, devidamente assinado, no qual o responsável atesta a veracidade das informações e confirma a ciência de que, em caso de descumprimento, poderá perder a vaga da unidade escolar, conforme modelo constante no ANEXO I, deste Decreto.
- §1º Perderá a vaga a criança cujo responsável legal prestar ou utilizar, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula, ensejando a reclassificação imediata, independente do término do ano letivo.
- §2º será facultada a indicação pelos pais e/ou responsáveis de até 02 (duas) Unidades Escolares para as quais a criança concorrerá, não tendo o direito líquido e certo de que será observada a indicação.
- §3º A disponibilidade da vaga não está vinculada aos locais indicados pelo responsável no momento do Cadastro.
- §4º Efetuado o cadastro será gerado um número de protocolo que será informado aos pais e/ou responsáveis.
- §5º Não será oferecido transporte escolar para crianças menores de 3 (três) anos de idade.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis legais deverão manter todos os dados atualizados no banco de dados do CADASTRO RESERVA, sobretudo endereço, telefone para contato, mudanças nas opções das Instituições de Educação Infantil escolhidas no ato de inscrição ou nas condições que determinaram a classificação de seus filhos.

§1º As atualizações de dados, por quaisquer motivos, que alterem as pontuações atribuídas a cada interessado, implicarão na atualização da Lista de Espera de Vagas em Creches (CMEI), e excepcionalmente, na Lista de Matrícula, na hipótese do §2º, deste artigo, quando a atualização alcançará de imediato a Lista de Matrícula.

§2º Pode ocorrer a atualização de dados dos interessados e a consequente modificação na aplicação dos critérios:

- I- De ofício, pelo reexame da situação pela equipe do Departamento de Regulamentação e matrícula, com assessoramento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, geradas pela atualização dos dados dos interessados;
- II- De ofício pelo Poder Público Municipal nas hipóteses do §4º do presente artigo;
- III- A Requerimento do responsável da criança com as devidas comprovações;
- IV- Por determinação judicial;
- V- Por solicitação do Órgão Ministerial;
- VI- Por Requerimento de qualquer membro da sociedade civil que apresente motivação satisfatória.

§3º Serão automaticamente excluídos do CADASTRO RESERVA aqueles que deixarem de cumprir o requisito da idade.

§4º Todos os dados serão consolidados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, por meio do Sistema Informatizado.

Art. 6º Aos dados obtidos por meio do cadastro, que será feito de forma contínua serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto.

Art. 7º A lista de espera, cujo encerramento dar-se-á ao final de cada ano letivo, remanejará para o ano letivo seguinte, as crianças remanescentes da lista de espera por Unidade escolar, na mesma ordem de classificação e pontuação para o ano letivo subsequente.

Art. 8º A classificação dos cadastros será elaborada de acordo com a pontuação obtida, considerando os seguintes critérios, com preferência à criança moradora no Município e nas proximidades da Creche:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notória	1,0
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o Bolsa Família	2,0
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5

Art. 9º A classificação para ingresso seguirá a pontuação atribuída conforme critérios estabelecidos no artigo 8º deste Decreto e, em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de critérios de desempate:

I- Criança com idade mais avançada, observando-se, ano, mês e dia;

II- A menor renda familiar mensal per capita;

III- Pais e/ou responsáveis legais com maior número de filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, devidamente comprovado por meio de certidões de nascimento.

Art. 10. Os pais e/ou responsáveis deverão acompanhar e consultar a lista de classificação para matrícula e espera do CADASTRO RESERVA, através do site da Prefeitura de Toritama (https://transparencia.toritama.pe.gov.br/app/pe/toritama/1/atos-oficiais-item-suspenso?do_search=1&tipo_ato_oficial=200) ou dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para obter as informações e realizar os procedimentos elencados no artigo 11.

Parágrafo único - O relatório com a classificação atualizada será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Quando da divulgação da lista de classificação para matrícula, os pais e/ou responsáveis legais serão informados sobre o dia e horário que deverão comparecer na Unidade Escolar desejada ou do CADASTRO RESERVA para a entrega da documentação relacionada no artigo 4º, juntamente com o protocolo de inscrição no cadastro.

Parágrafo único – Em caso de não comparecimento do responsável legal para efetivação da matrícula, será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 13.

Art. 12. Em caso de suspeita de irregularidade nas inscrições, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, poderá, de ofício ou por provocação, proceder às devidas averiguações e revisões das inscrições e matrículas que não obedecerem às determinações desse Decreto e das demais normas aplicadas à espécie, sem prejuízo

das medidas administrativas judiciais cabíveis, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o direito de não efetivar a matrícula da criança e convocar automaticamente o próximo da lista, conforme a ordem classificatória publicada.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia nomeará comissão para acompanhamento e análise do cadastro para matrículas nas Unidades de Educação Infantil, que será regulamentada através de Portaria.

§2º Será considerado desistente o(a) responsável legal que não efetuar a matrícula da(s) criança(s) na Instituição Educacional onde foi disponibilizada a vaga, no prazo de 3 (três) dias após a publicação, ensejando o remanejamento da criança para o final da lista de espera e na convocação do classificado seguinte, bem como a realização de uma nova inscrição para integrar o Cadastro Único de vagas, assim como os novos pretendentes às vagas.

Art. 13. Integrarão a lista de matrícula aqueles que se inscreveram no CADASTRO RESERVA, classificados em pontuação decrescente, em conformidade com os critérios propostos neste Decreto.

Parágrafo único – As crianças que não forem alocadas nas Unidades Escolares por excederem o número de vagas disponíveis, integrarão a lista de espera gerenciada pelo CADASTRO RESERVA, observando-se também a classificação em pontuação decrescente e os dispostos no Art. 7º.

Art. 14. Os(as) responsáveis dos(as) crianças(as) matriculados(as) no ano em curso deverão realizar a rematricula para os períodos letivos subsequentes, na Unidade Escolar que estão frequentando, de acordo com o período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único – A perda do prazo estipulado no caput acarretará a perda da vaga e consequente necessidade de realização de novo cadastro de reserva.

Art. 15. No ato da matrícula, os(as) responsáveis ficarão cientes de que, se no decorrer do ano, a Unidade Escolar verificar o abandono da vaga disponibilizada, será cancelada a respectiva matrícula, sendo esta imediatamente colocada à disposição para novo interessado, conforme a sistemática exposta.

Parágrafo único - Caracteriza abandono de vaga as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando-se os dias que se referem à compensação de greve, devendo a Unidade Escolar buscar, antes da liberação da vaga, os motivos da infrequência, realizando a Busca ativa e os respectivos registros e/ou encaminhamento educacional, quando for o caso.

Art. 16. O afastamento da criança, de maneira justificada, deverá estar acompanhado da documentação comprobatória que ensejou sua motivação.

§1º São casos de falta justificada:

I- Motivo afeto à saúde, com a entrega de atestado médico;

II- Férias dos pais e/ou responsáveis, com a entrega do aviso de férias;

III- Outro motivo justificável, acompanhado de documento comprobatório que dependerá de avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º As faltas justificadas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior deverão ser previamente comunicadas à Direção da Unidade Escolar em que a criança estiver matriculada.

Art. 17. Visando efetivar inicialmente a elaboração das listas mencionadas no presente Decreto, de forma preliminar, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia convocará de maneira uniforme, pública e isonômica todos os integrantes da lista física já existente para que possam efetuar o primeiro Cadastro.

§1º Será assegurada prioridade às inscrições realizadas na lista de espera física já existente no Município, até a data de publicação do presente Decreto.

§2º Os integrantes da Lista Física, devem, obrigatoriamente, realizar CADASTRO RESERVA, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de revalidarem e fornecerem informações cadastrais apresentadas anteriormente.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Instruções Normativas ou Portaria Conjunta para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.
Toritama, Pernambuco, 09 de abril de 2024, 71º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e que estou ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Toritama, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ org. expedidor _____ e CPF nº _____, pai/mãe e/ou responsável pelo menor _____, DECLARO residir na cidade de _____, Estado de Pernambuco, no endereço: _____.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da Lei.

Toritama, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO RESERVA DE VAGAS

1. NOME DA CRIANÇA: _____

2. DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____ **IDADE ATÉ 30/06/2024:** _____

3. TEM ALGUMA DEFICIÊNCIA?

☐ SIM – QUAL? _____

☐ NÃO

4. POSSUI LAUDO MÉDICO? ☐ SIM ☐ NÃO ☐ EM TRAMITAÇÃO

5. FILIAÇÃO

MÃE: _____ PROFISSÃO: _____

PAI: _____ PROFISSÃO: _____

TUTOR LEGAL E/OU RESPONSÁVEL: _____ PROFISSÃO: _____

6. POSSUEM MAIS FILHOS?

☐ SIM – QUANTOS? _____ ESTUDAM? _____ UNIDADE EDUCACIONAL: _____

☐ NÃO

7. O PAI/MÃE E/OU RESPONSÁVEIS TRABALHAM?

☐ SOMENTE O PAI – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

☐ SOMENTE A MÃE – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO: _____

☐ AMBOS TRABALHAM – HORÁRIO/TURNO DE TRABALHO:

☐ NÃO TRABALHAM

8. LOCAL DE TRABALHO: _____

9. RESPONSÁVEL PELA CRIANÇA ENQUANTO OS PAIS ESTÃO NO TRABALHO? _____

10. RENDA FAMILIAR:

- ☐ ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO
☐ ENTRE 1 A 2 SALÁRIOS MÍNIMOS
☐ ACIMA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS

11. ENDEREÇO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

12. SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

- ☐ PRÓPRIA
☐ ALUGADA
☐ CEDIDA

13. TELEFONE PARA CONTATO:() _____

14. RESERVA DE VAGA PARA QUE TURMA?

- ☐ CRECHE I – (06 meses a 1 ano e 11 meses)
☐ CRECHE II – (2 anos a 2 anos e 11 meses)
☐ CRECHE III – (3 anos a 3 anos e 11 meses)
☐ PRÉ-ESCOLAR I – (4 anos e 4 anos e 11 meses)
☐ PRÉ-ESCOLAR II – (5 anos)

15. A CRIANÇA TOMA ALGUMA MEDICAÇÃO DE CONTROLE ESPECIAL?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

16. A CRIANÇA POSSUI ALGUMA INTOLERÂNCIA ALIMENTAR?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

17. A CRIANÇA POSSUI ALGUM TIPO DE ALERGIA?

- ☐ SIM – QUAL? _____
☐ NÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Criança ou responsável com deficiência (PCD), sendo exigido laudo médico, constando o CID, principalmente para deficiência/necessidade não notória	1,0	
Criança cujo irmão estude na mesma Unidade Escolar	0,5	
Crianças cuja família resida no bairro ou em bairros vizinhos a Creche	2,5	
Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos sociais, inclusive o auxílio Brasil (antigo Bolsa Família)	2,0	
Família monoparental (criança cuja mãe seja solteira e/ou adolescente)	1,5	
Criança que se encontra em vulnerabilidade e/ou risco nutricional.	1,5	
Crianças afastadas do convívio familiar, inclusive em situação de acolhimento institucional.	0,5	
Criança, filho(a) e/ou dependente legal, de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual	1,5	
Crianças com pais, mães ou responsáveis matriculados na rede pública de educação.	1,0	
Crianças sem o nome do pai ou da mãe no Registro Civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados.	0,5	

18. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS; _____

Toritama, _____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Diretor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:65AFE4F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 09/04/2024. Edição 3566a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>